



INFORMAÇÃO Nº 1/2024/SES/GMAE - CG-14421

Considerando a necessidade de manutenção das atividades desenvolvidas no Complexo Regulador Estadual, cuja rotina de trabalho e assistência à população devem ser ininterruptas, permanentes e de suprimento obrigatório, haja vista a relevância das atividades ali desenvolvidas, e considerando a finalização do Contrato de Gestão nº 98/2018 - SES, em 07 de novembro de 2022, que tinha por objeto o gerenciamento, a operacionalização e execução das ações e serviços no Complexo Regulador Estadual, deu-se início à **contratação emergencial e por tempo determinado, em caráter de urgência**, de Organização Social sem fins lucrativos, para a não interrupção das ações mencionadas (v. 202200010059497).

À época, a Superintendência do Complexo Regulador em Saúde de Goiás informou que a única Organização Social que atenderia ao pleito simplificado e emergencial era o **Instituto Brasileiro de Saúde, Ensino, Pesquisa e Extensão para o Desenvolvimento (IBSAÚDE)**, o que exigiu a regularização desta despesa como medida de estrita excepcionalidade, reservada a um caso extremo, em um contexto delicado de rescisão contratual cautelar, que perduraria apenas até o fim do chamamento público ou outra ação a ser adotada pela Secretaria de Estado da Saúde (v. 202200010066571 e 202300010000513).

Ante a impossibilidade de se realizar um processo de contratação altamente célere, esta Pasta pugnou pela adoção de estratégias que objetivaram impedir a desassistência à Saúde

da população envolvida, tendo o IBSaúde prestado serviço no Complexo Regulador Estadual (CRE) no período de **08/11/2022** a **08/01/2023**, cuja quitação dos serviços ocorreu mediante regularização de despesas, nos moldes da Nota Técnica nº 01/2012 da Procuradoria Geral do Estado e Nota Técnica 002/2013 ADSET/GAB-SES.

Para tanto, o serviço executado foi atestado pelas áreas técnicas da Superintendência do Complexo Regulador em Saúde de Goiás, atual Superintendência de Regulação, Controle e Avaliação, que informou, para o período, que:

O Complexo Regulador esteve em efetivo funcionamento no referido período, com a mesa de regulação da urgência funcionando vinte e quatro horas por dia e recebeu as solicitações de internações via sistema Servir".

No referido período foram mantidos todos os serviços necessários ao funcionamento do Complexo Regulador, a saber: Apoio administrativo realizado pelas Diretorias, coordenações e Técnicos Auxiliares de Regulação- TARMS, recepção, segurança, limpeza, serviços de telefonia e internet e alimentação indispensáveis ao funcionamento do Complexo Regulador Estadual foram mantidos".

[...] considerando que a referida O.S. manteve os serviços, no Complexo Regulador Estadual, em funcionamento ininterrupto até o dia 08/01/2023, com a mesa de regulação da urgência funcionando nas 24 horas do dia, todos os dias da semana, levantou-se a produção do período de 01/12/2022 a 08/01/2023, em que foram registradas 31.825 (trinta e um mil oitocentos e vinte e cinco) solicitações de internações/avaliação de urgência, via Sistema SERVIR.

Transcorrido o período, dada a organização interna, com disponibilização de estrutura operacional e administrativa, por meio da Superintendência de Regulação e demais áreas de apoio, a Secretaria de Estado da Saúde assumiu as ações e serviços desempenhados pelo Complexo Regulador Estadual, sendo atualmente a responsável pela gestão da regulação da média e alta complexidade das unidades estaduais e serviços contratualizados. Na oportunidade, notificou o IBSaúde de que retomaria o serviço de maneira integral, a partir do dia 09 de janeiro de 2023, motivo pelo qual não se daria prosseguimento à formalização do contrato de gestão (v. 202300010000513).

AMANDA MELO E SANTOS LIMONGI
Superintendente de Regulação, Controle e Avaliação

ERIKA LOPES ROCHA BATISTA
Subsecretária de Vigilância e Atenção Integral à Saúde - em substituição
conforme Portaria nº 2053/2024-SES/GO

RASÍVEL DOS REIS SANTOS JÚNIOR
Secretário de Estado da Saúde

GOIÂNIA - GO, aos 19 dias do mês de julho de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **ERIKA LOPES ROCHA BATISTA, Subsecretário (a) em substituição**, em 19/07/2024, às 15:58, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **AMANDA MELO E SANTOS LIMONGI, Superintendente**, em 19/07/2024, às 16:03, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RASIVEL DOS REIS SANTOS JÚNIOR, Secretário (a) de Estado**, em 19/07/2024, às 16:53, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **62715763** e o código CRC **FDE70192**.



Referência: Processo
nº 202200010066571



SEI 62715763